



RESOLUÇÃO Nº 137/2018 de 07/05/2018.

“Altera dispositivos do Regimento Interno desta Casa”.

WILTON MINARINI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o artigo 34, IV, da Lei nº 1.380/90 (LOM) e artigo 29, IV, da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno), faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos abaixo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixo Guandu que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º. A Câmara Municipal tem sua sede na Cidade de Baixo Guandu e reunir-se-á em sessão legislativa anual de 02 (dois) de Fevereiro a 22 (vinte e dois) de Dezembro.

Parágrafo único. As sessões da Câmara Municipal ocorrerão no prédio de sua sede, podendo, na hipótese de impossibilidade, ocorrer em outro local, até mesmo fora dos limites municipais, por decisão da Mesa Diretora.

Art. 7º...

§1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada até à última sessão ordinária do mês de setembro da segunda sessão legislativa anual, empossando-se os eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.



Art. 23. Os vereadores poderão unir-se em blocos parlamentares representativos de partidos, sendo que, quando da formação das comissões e de cálculos de proporcionalidades, será considerado o bloco formado e não mais os partidos que o formam.

Art. 28...

I - ...

II - Propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos e funções da Câmara Municipal com fixação da respectiva remuneração, observadas as disposições legais;

III - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício, nas hipóteses dos incisos IV a VIII do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. ...

§2º. O Presidente não poderá votar, senão nos escrutínios de maioria qualificada e nos casos de empate em qualquer votação.

Art. 58. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

Art. 73. Os vereadores poderão se pronunciar sentados e não dependerão de inscrição prévia para fazer uso da tribuna em nenhuma das partes das sessões.

Art. 78. Esgotada a primeira parte com votação da ata e leitura dos documentos, o tempo restante será destinado aos pronunciamentos e comunicações dos vereadores, pelo prazo de 05 (cinco) minutos para cada um.

Art. 80. É lícito ao Vereador, ao ser anunciada a Ordem do Dia, requerer prioridade para votação ou discussão de determinada proposição dela constante.

Art. 156. O reconhecimento de prioridade depende de requerimento de qualquer vereador e aprovação do Plenário, e a matéria submetida a



esse incidente deverá respeitar os prazos mínimos exigidos pelo regime de urgência.

Art.162. *Os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão encaminhados à Câmara no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.*

§1º. ...

§2º. *Os projetos permanecerão em pauta durante 15 (quinze) dias e, após esse prazo, serão encaminhados à Comissão Permanente de Finanças com as emendas apresentadas.*

§3º. *Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias da Comissão Permanente de Finanças para parecer sobre as propostas e possíveis emendas, os autos serão encaminhados às demais comissões permanentes da Câmara.*

Art. 166. *Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente mandará protocolar, autuar, publicar no espaço destinado à esse fim no prédio da Câmara e no sítio de internet e distribuir cópia do mesmo a todos os vereadores, inserindo a matéria no Expediente da sessão imediatamente seguinte.*

Art. 167. *A partir dessa publicação e inclusão no Expediente, prevista no artigo anterior, o processo aguardará 10 (dez) dias na Secretaria Legislativa para consulta popular e dos vereadores.*

Art. 168. *Findo o prazo previsto no artigo anterior, o processo será remetido à Comissão Permanente de Finanças, que em 15 (quinze) dias, emitirá parecer, concluindo com apresentação de um Projeto de Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição das contas.*

Parágrafo único. *A Comissão Permanente de Finanças poderá efetuar diligências ou requerer informações, de ofício ou a pedido de vereadores, mas o prazo previsto no caput não será interrompido.*

Art. 169. *O Projeto de Decreto Legislativo, devidamente fundamentado, receberá a mesma publicidade do artigo 166 deste Regimento e será lido no expediente da sessão imediatamente posterior à sua publicação, sendo vedadas emendas de vereadores ou comissões ao texto do mesmo.*



§1º. O Projeto de Decreto Legislativo previsto no caput deste artigo dispensa tramitação pelas demais comissões da Câmara Municipal e delas não receberá pareceres.

§2º. A matéria será inserida na Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que a mesma foi lida no Expediente.

Art. 170. O Projeto de Decreto Legislativo será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo único. Na sessão destinada à discussão e votação das contas e análise do parecer do Tribunal de Contas e do Projeto de Decreto Legislativo o Expediente será reduzido à 30 (trinta minutos) e não será apreciada nenhuma outra proposição, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente à essa matéria.

Art. 171. Somente pela decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros a Câmara Municipal poderá adotar decisão diferente da indicada no parecer do Tribunal de Contas

Art. 2º . Ficam acrescidos os dispositivos abaixo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixo Guandu:

Art.29. ...

XX – Propor os projetos de resolução ou de lei que tratem de matéria financeira, abonos a pessoal, direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativo e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 42. ...

IV- fiscalização de gastos públicos;

Parágrafo Único. As comissões de fiscalização de gastos públicos serão criadas mediante requerimento 1/3 (um terço) dos vereadores e designadas, em sua composição, nos termos do art. 29, X, do Regimento Interno.

Art.61. ...

§4º. A convocação para realização de sessões extraordinárias deverá ser efetuada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



Art. 3º. Fica alterado o artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixo Guandu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Consideram-se proposições:

I – proposta de reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projetos de Lei;

III - vetos;

IV – Projetos de decreto legislativo;

V – projeto de leis delegadas;

VI – medidas provisórias;

VII – projetos de resolução;

VIII – requerimentos;

IX – moções;

X – indicações;

§ 1º. Todas as proposições que demandam apreciação do Plenário deverão ser protocoladas, autuadas e suas cópias afixadas em local próprio no edifício da Câmara, remetendo imediatamente cópia também aos Vereadores.

§ 2º. Todas as proposições sujeitas a apreciação do Plenário serão incluídas no Expediente da sessão imediatamente seguinte à data do protocolo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 7º, §1º, I; artigo 8º; artigo 29, VIII; artigo 32, §2º e §3º; artigo 58, §1º; e artigo 78, parágrafo único;

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito.



Câmara Municipal de Baixo Guandu

Wilton Minarini de Souza Filho
Presidente

Registrada e Publicada nesta data,

07/05/2018.


Luzenilda Silva Santana

P/ Sec. Leg. Municipal